Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 6.393, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Programa de Atendimento Veterinário Gratuito aos animais pertencentes à população de baixa renda no Município de Pato Branco.

Art. 1º A Lei n.º 6.393, de 30 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado o Programa de Atendimento Veterinário Gratuito aos animais domésticos pertencentes às famílias de baixa renda no Município de Pato Branco.
§ 1º Serão consideradas famílias de baixa renda, para os efeitos desta Lei, aquelas que comprovarem sua condição mediante inscrição ativa na Tarifa Social de Energia Elétrica da COPEL e/ou na Tarifa Social de Água e Esgoto da SANEPAR.
§ 2º Fica autorizada a realização de atendimentos por meio de telemedicina veterinária, conforme regulamentação do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e diretrizes do Município.
§ 3º O Município poderá estabelecer, mediante regulamento, critérios adicionais de prioridade, considerando número de moradores, idade dos tutores e vulnerabilidade habitacional.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela coordenação do Programa, podendo realizar diretamente os atendimentos veterinários ou mediante parcerias conveniadas.
§ 1º Os procedimentos gratuitos incluirão exclusivamente:
I – todos os atendimentos de urgência e emergência, como atropelamentos, envenenamentos, viroses e afecções graves, sujeitos à avaliação e enquadramento pela equipe médico-veterinária;
II – atendimento remoto (teleatendimento veterinário), para triagem e orientação inicial.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4C0F-79B9-62BD-3876 e informe o código 4C0F-79B9-62BD-3876

§ 2º Fica autorizada a realização de atendimentos por meio de telemedicina veterinária, conforme regulamentação do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e diretrizes do Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios, termos de fomento ou termos de colaboração com universidades, clínicas veterinárias, entidades da sociedade civil e empresas públicas ou privadas, para a execução dos serviços previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados deverão observar critérios de eficiência, economicidade e regionalização dos serviços.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4C0F-79B9-62BD-3876 e informe o código 4C0F-79B9-62BD-3876

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei n.º 6.393, de 30 de dezembro de 2024, visando o aperfeiçoamento técnico e operacional do Programa de Atendimento Veterinário Gratuito aos animais pertencentes à população de baixa renda no Município de Pato Branco.

A proposta reveste-se de inequívoco interesse público, uma vez que responde de forma direta e eficiente às dificuldades concretas enfrentadas na aplicação da norma original, cuja redação genérica comprometeu a sustentabilidade do programa ao não delimitar com precisão os critérios de acesso, a natureza dos atendimentos e os mecanismos de controle e priorização.

Nesse sentido, a substituição do critério de inscrição genérica no Cadastro Único por parâmetros mais específicos e auditáveis — como a Tarifa Social de Energia Elétrica e de Água e Esgoto — assegura a focalização da política pública nas famílias efetivamente em situação de vulnerabilidade social, atendendo ao princípio da seletividade e da equidade no uso dos recursos públicos.

Ademais, ao restringir os atendimentos gratuitos aos casos de urgência e emergência, o texto proposto confere racionalidade e efetividade à política pública, compatibilizando o direito à saúde animal e à proteção ambiental com os limites orçamentários do Município, evitando a dilapidação indiscriminada de verbas públicas em atendimentos de baixa complexidade ou sem urgência comprovada.

A inovação do teleatendimento veterinário, expressamente autorizada nesta proposta, representa um avanço técnico de grande impacto social, especialmente para tutores residentes em áreas rurais ou afastadas, reduzindo custos logísticos, otimizando os fluxos de triagem e assegurando acesso igualitário e ágil à orientação técnica, em consonância com as normativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

Importante destacar, ainda, que o projeto resguarda a transparência e o controle dos serviços prestados, ao prever a possibilidade de criação de cadastro municipal específico e ao condicionar eventuais parcerias à observância de critérios de eficiência, economicidade e regionalização.

Diante do exposto, considerando:

- o alcance social da medida, ao beneficiar famílias que não têm recursos para atendimento veterinário básico;
- a proteção da saúde pública, ao evitar a disseminação de zoonoses e outras patologias de risco coletivo;
- a economia aos cofres públicos, ao racionalizar os atendimentos e evitar abusos e fraudes;

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4C0F-79B9-62BD-3876 e informe o código 4C0F-79B9-62BD-3876

- e a urgência da adequação legislativa para viabilizar o funcionamento regular e responsável do programa;

Requer-se, que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência, possibilitando sua célere aprovação e imediata implementação.

Solicito, por fim, o apoio dos nobres colegas parlamentares, na convicção de que esta medida representa não apenas um avanço na causa animal, mas um compromisso com a justiça social, a boa gestão pública e a valorização da dignidade das famílias patobranquense em situação de vulnerabilidade.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4C0F-79B9-62BD-3876 e informe o código 4C0F-79B9-62BD-3876

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4C0F-79B9-62BD-3876

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 11/06/2025 15:28:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4C0F-79B9-62BD-3876